



Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

Ata da reunião para julgamento das documentações apresentadas à Concorrência nº 187/2012, para a **Construção do Centro de Educação Infantil São Domingos, com 1.118,00m², localizado na Rua Rodrigo Luiz Gonçalves – Paranaguamirim. Programa Proinfância PAC 2.** Aos 18 dias de outubro de 2012, às 10h, reuniram-se na Unidade de Suprimentos, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 031/2012, composta por Makelly Diani Ussinger, Silvia Mello Alves, Thiago Roberto Pereira e Mônica Soraia Thomassen Eyng, sob a presidência do primeiro, para julgamento das documentações apresentadas. Após análise dos documentos de habilitação e análise das arguições feitas pelos representantes credenciados em sessão pública, e, oportunamente esclarecendo os apontamentos realizados, a Comissão decide **INABILITAR** as empresas: **Material Forte Engenharia Ltda** por não atender ao item 6.2 “o” pois o atestado técnico apresentado não está registrado no CREA e as obras descritas no atestado não estão concluídas, tendo previsão para termino somente em 2013. Ainda, a Comissão decide não aceitar o Contrato Particular de prestação de serviços apresentado, não atendendo assim ao item 6.2 “q”, pois verificou-se que a assinatura do contratante, Sr. Jonas Ferreira, é divergente da assinatura que consta no Contrato Social, bem como, dos demais documentos assinados pelo representante legal da empresa. **Construtora FAE Ltda** por não atender corretamente ao item 6.2 “a” pois apresentou a alteração nº 02 consolidada incompleta, sendo que não há assinatura dos sócios, nem data de emissão do documento. A Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, exigida no item 6.2 “p” é inválida, pois a empresa não atualizou o endereço, e conforme diligência realizada junto ao CREA, bem com informações extraídas da própria Certidão “*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos*”. Ainda, acerca dos apontamentos realizados nas arguições quanto ao cartão de CPNJ, considerando que este é um documento que não possui validade, e foi apresentado pela empresa sendo emitido em 27/07/2012, em diligência junto ao *site* da Receita Federal, verificou-se que o mesmo permanece ativo, sendo assim aceito pela Comissão. **MH Martins Construtora Obras de Ltda** por não atender ao item 6.2 “p” Certidão de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA, considerada inválida, pois a empresa não atualizou o capital social. A 3ª alteração do Contrato Social realizada em 22 de novembro de 2011 elevou o capital social para R\$1.000.000,00 e na Certidão de Pessoa Jurídica o valor cadastrado no capital social é de R\$350.000,00 e conforme diligência realizada junto ao CREA, bem com informações extraídas da própria Certidão “*A certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos*”. **Wilson Empreendimentos Imobiliários Ltda** por não apresentar o termo de autenticação do Balanço Patrimonial, conforme exigência do item 6.2 “1.3”, apresentando somente o requerimento de autenticação (SPED Fiscal). **Construtora Formigoni Ltda** por não atender ao item 6.2 “i” apresentando vencida a Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – Certificação nº 2012082808191046623623, sendo com validade até 26/09/2012. A Comissão decide **HABILITAR** as empresas: **Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP** acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Alvará para Localização e Funcionamento, item 6.2 “d” do edital, o mesmo é compatível com o objeto da licitação, e apresenta a atividade principal da empresa “Construção de Edifícios”. Quanto ao calculo dos Índices, item 6.2 “m” do edital, considerando que a fórmula QGE não foi apresentada pela empresa conforme estabelecido no edital, a Comissão através das informações disponibilizadas pelo Balanço Patrimonial calculou o QGE de acordo com a fórmula fornecida e a empresa obteve o $QGE = 0,14$, portanto atendendo ao exigido. Quanto ao



Secretaria de Administração Unidade de Suprimentos

Acervo técnico, item 6.2 “n” do edital, em diligência realizada junto ao CREA através da ART nº 3710278-8 pode-se comprovar que os serviços descritos na Certidão de Acervo Técnico nº 635/2011 trata-se da Construção de 70 unidades habitacionais, assim, a Comissão entende que os serviços são compatíveis com o objeto da licitação, atendendo ao exigido no edital. **Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda** acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Alvará para Localização e Funcionamento, item 6.2 “d” do edital, em diligência realizada junto à Prefeitura de Araquari – Setor de Tributação foi informado que o Alvará em análise, apresenta apenas a atividade principal da empresa, porém o documento compreende a todas as atividades desenvolvidas pela empresa, tanto a atividade principal, como as secundárias relacionadas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, atendendo assim ao edital. Quanto aos atestados apresentados, item 6.2 “o” do edital, o atestado registrado com a Certidão de Acervo Técnico nº 1229/2011 apresenta a *execução de edifício de alvenaria p/ fins especiais = 477,05 m²* e o outro atestado registrado com a Certidão de Acervo Técnico nº 1400/2008 apresenta a *execução de edifício de alvenaria p/ fins especiais = 249,60m²*. Portanto, somando-se os dois atestados a empresa executou um total de 726,65m² de edificações, atendo ao exigido no edital. **Angra Engenharia Ltda**, ainda que a mesma apresentou a Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal vencida, porém trata-se de uma Empresa de Pequeno de Porte (comprovação realizada através da Certidão Simplificada) e será concedido o benefício da Lei Complementar nº 123/06. Assim, uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Quanto a Certidão negativa de débitos trabalhistas ser positiva, com efeito negativa, a mesma é considerada valida por ter efeito de negativa atendendo ao item 6.2 “j” do edital. Quanto ao calculo dos Índices, item 6.2 “m” do edital, considerando que a fórmula QGE não foi apresentada pela empresa conforme estabelecido no edital, a Comissão através das informações disponibilizadas pelo Balanço Patrimonial calculou o QGE de acordo com a fórmula fornecida e a empresa obteve o $QGE = 0,22$, portanto atendendo ao exigido. **Ceja Construtora Ltda EPP**, ainda que a mesma apresentou a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal vencida, porém trata-se de uma Empresa de pequeno de porte (comprovação realizada através da Certidão Simplificada) e será concedido o benefício da Lei Complementar nº 123/06. Assim, uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Quanto ao atestado emitido por Pessoa Física, ainda que o art. 20, §1º da Lei de Licitações cite apenas pessoas jurídicas, há entendimento jurídico a favor da aceitabilidade de atestados emitidos por pessoa física, sendo este aceito pela Comissão, atendendo ao item 6.2 “o” do edital. **Construtora e Incorporadora Jaraguá Ltda**, acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto ao Balanço Patrimonial, não há necessidade de a empresa apresentar a declaração exigida no item 6.2 “l.5”, pois a empresa possui registro na Junta Comercial do Estado e apresentou o Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial. **Planecon Planejamento e Construções Ltda** acerca dos apontamentos realizados nas arguições, quanto a apresentação do termo de abertura do



**Secretaria de Administração
Unidade de Suprimentos**

Balanço Patrimonial, item 6.2 “l” do edital, a empresa apresentou o Termo de Abertura do livro diário com a data de 1º de julho de 2011, no entanto, o Balanço Patrimonial refere-se a todo período de 2011, pois foi encerrado dentro do prazo estipulado, de 31 de dezembro de 2011, portanto é válido. Quanto as fórmulas dos índices exigidos no item 6.2 “m” apresentados pela empresa, as mesmas estão corretas. E quanto a Certidão negativa de débitos trabalhistas ser positiva, com efeito negativa, a mesma é considerada valida por ter efeito de negativa atendendo ao item 6.2 “j” do edital. **CRC Engenharia Ltda** não houve arguições contra a empresa. **Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda EPP** não houve arguições contra a empresa. **Cadrecon Engenharia e Tecnologia Ltda** não houve arguições contra a empresa. A Comissão esclarece ainda, acerca das arguições referente a ausência de numeração nas páginas, que inabilitar empresas por tal exigência trata-se de rigor excessivo. Resumidamente ficam **HABILITADAS** as empresas: Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva – EPP; Angra Engenharia Ltda EPP; Cadrecon Engenharia e Tecnologia Ltda EPP; Ceja Construtora Ltda EPP; Construtora e Incorporadora Jaraguá Ltda; CRC Engenharia Ltda; Empreiteira de Mão de Obra Adrimar Ltda.; Engaste Projetos, Construções e Incorporações Ltda EPP; Planecon Planejamento e Construções Ltda. E **INABILITADAS** as empresas: Construtora FAE Ltda; Construtora Formigoni; Material Forte Engenharia Ltda; MH Martins Construtora Obras de Ltda EPP; Wilson Empreendimentos Imobiliários Ltda EPP. Sendo assim, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais sendo constado foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que vai assinada pelos presentes.

Makelly Diani Ussinger

Silvia Mello Alves

Thiago Roberto Pereira

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Termo de ratificação:

A Secretaria de Infraestrutura, neste ato representado pelo Sr. Emerson Luiz Pagani – Engenheiro Civil da Unidade de Obras, ratifica todos os atos praticados pelo Presidente nesta sessão.

Emerson Luiz Pagani
Engenheiro Civil da Unidade de Obras
Secretaria de Infraestrutura Urbana